



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº. 2341/06

(Altera o "caput" do artigo 2º da lei nº 959/74, que instituiu o Parque Industrial no Município).

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O "caput" do artigo 2º da lei nº 959, de 12 de agosto de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial - C.M.D.I., que será constituído por 9 (nove) membros, observado o seguinte critério:

- 1) Uma personalidade de livre escolha do Prefeito;
- 2) Um Vereador indicado pela Câmara Municipal;
- 3) Um representante dos Comerciantes;
- 4) Um representante dos Industriais;
- 5) Um representante da Colônia Japonesa;
- 6) Diretor Geral da Fazenda Municipal;
- 7) Diretor do Departamento Agrícola da Prefeitura;
- 8) Diretor Geral de Viação e Obras da Prefeitura;
- 9) Procurador Geral do Município".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 03 de agosto de 2006.

José Antonio Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

Maria Inês Molina Martins Buzo
Diretora Geral de Administração